



Gabinete do Conselheiro Eduardo Carone Costa



**PROCESSO Nº 642606
PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ – 2000
DOCUMENTO Nº 837384/2012**

À Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara

Junte-se.

Os regimentos internos dos Tribunais pátrios, incluídos os Tribunais de Contas, estes por força da inteligência conjugada das disposições dos artigos 73, 75 e 96 da Constituição da República de 1988, são leis de ordem pública, que contêm normas cogentes que não comportam elastério de quem deve aplicar e observar seus comandos.

Não há no Regimento Interno, Resolução 12/2008, norma que autorize a prorrogação dos prazos para que os responsáveis e interessados se manifestem nos processos de competência do Tribunal de Contas. E nem poderia existir, pois o início, o decurso e o término dos prazos relativos aos processos e aos recursos que tramitem nesta Corte obedecerão, por força do citado art. 96 da Lei Maior e do art. 81 da Lei Complementar 102/08, e no que couber, as normas do Código de Processo Civil, diplomas esses que não prevêm a possibilidade de prorrogação dos prazos peremptórios que estipulam.

Assim sendo, indefiro o pedido de prorrogação de prazo consubstanciado no documento em epígrafe, mas os documentos de prova que o Requerente trazer ao Tribunal de Contas serão juntados aos autos respectivos para exame, observado o estágio em que se encontrar o processo (art. 322 – CPC).

Com relação ao pedido do backup do SIACE/PCA, do município, referente ao exercício de 2000, defiro-o, observadas as cautelas de praxe.

Comunique-se e dê-se continuidade à tramitação do processo.

Tribunal de Contas., em 12 de dezembro de 2012.

Eduardo Carone Costa
Relator